RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 677, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Institui e disciplina a outorga da Medalha de condecoração para Técnicos em Contabilidade “Edilson Conrado Ferreira”.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Instituir a Medalha para Técnicos em Contabilidade " Edilson Conrado Ferreira", destinada a condecorar os técnicos em contabilidade que se destacam de forma exemplar no mercado, com serviços relevantes e contribuições significativas para o desenvolvimento e fortalecimento da profissão contábil.

Art. 2º A Medalha " Edilson Conrado Ferreira " tem por finalidade reconhecer e valorizar esses profissionais, que, por meio de sua atuação, geram oportunidades, inspiram novas gerações de técnicos em contabilidade a ingressarem e prosperarem na contabilidade, e contribuem para o engrandecimento e reconhecimento da classe contábil na sociedade.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 3º As insígnias da Medalha "Edilson Conrado Ferreira" obedecem às seguintes características:

I - Agraciamento Técnica em Contabilidade Edilson Conrado Ferreira na forma circular, com 6 (seis) centímetros de diâmetro, 3 (três) milímetros de espessura, produzida em latão dourado, gravada em foto corrosão, com banho de verniz, em alto relevo, com passador da fita na própria medalha. A fita deve ser de cetim azul marinho medido 80 centímetros por 1,5 cm de largura. Na frente, contendo ao centro, o logotipo do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, ao seu redor a inscrição "Agraciamento Técnico em Contabilidade Edilson Conrado Ferreira" e embaixo o mapa do Estado do Rio de Janeiro, já no verso, a diferença em relação à frente encontra-se no centro, que ao invés do logotipo do CRCRJ, ostentará a ilustração do rosto da Técnica em Contabilidade Edilson Conrado Ferreira, conforme o Anexo I.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DA OUTORGA

Art. 4º A Medalha " Edilson Conrado Ferreira" será outorgada uma única vez àquele que atender às condições previstas no artigo 1º.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO

Art. 5º O Plenário do CRCRJ poderá escolher até duas pessoas para serem agraciadas, devendo na oportunidade, ser feita a leitura do respectivo currículo e informado os serviços relevantes e contribuições significativas para o desenvolvimento e fortalecimento da profissão contábil.

§ 1º Os Conselheiros do CRCRJ não poderão ser agraciados com a concessão da medalha, enquanto no exercício de seus mandatos, bem como os Delegados enquanto perdurarem as suas nomeações e os funcionários do CRCRJ.

Art. 6º A data da solenidade da outorga da Medalha "Edilson Conrado Ferreira" será definida pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO

Art. 7º A condecoração será acompanhada por um Diploma, que ora fica instituído, e que a sacramentará, conforme Anexo II e especificações abaixo.

a) Escrita na cor azul escuro;
b) Réplica da Medalha em alto relevo, na parte debaixo, lado direito, em dourado (hot stamping);
c) Papel Couché 250g fosco.

Art. 8º A Medalha e o Diploma serão entregues pelo Presidente do CRCRJ ou por pessoa por ele designada para essa finalidade.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO

Art. 9º A Presidência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro ficará responsável pelo controle dos agraciados.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DA CONDECORAÇÃO

Art. 10º Perderá o direito de usar Medalha, após processo regular que garanta a ampla defesa e o contraditório, o agraciado que:

a) tenha sido condenado, após o trânsito em julgado, por crime contra a ordem tributária;
b) tiver realizado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em regular processo administrativo e decisão transitada em julgado;
c) tenha sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em sentença transitada em julgado;
d) tiver o seu registro cassado pelo CRC e CFC, em decisão transitada em julgado;
e) na condição de estrangeiro que tenha sido expulso do país.

Art. 11. Após o trânsito em julgado da decisão que cassou o direito de uso da Medalha, será solicitada, por meio de notificação escrita, a sua devolução ao CRCRJ, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem que a Medalha tenha sido devolvida, o CRCRJ poderá requerer sua devolução judicialmente, sem prejuízo de outras providências legais e regimentais, inclusive publicação de avisos e editais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 12. A concessão da Medalha “Edilson Conrado Ferreira”, que não amplia nem restringe quaisquer direitos profissionais, assegura ao titular a condição de destaque de presença em mesas diretoras de solenidades promovidas pelo CRCRJ ou citação nominal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contador RAFAEL DA SILVA MACHADO
Presidente

Aprovada na 1.234ª Reunião Plenária de 2026, realizada em 17 de junho de 2026.

Publicado do DOERJ de 24 e 25 de junho de 2026

ANEXO I

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 677/2026

FRENTE



TRÁS



ANEXO II

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 677/2026

